

MANUAL DE EMENDAS IMPOSITIVAS

LOA 2027

Prefeitura de Passo Fundo

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

PREFEITURA DE PASSO FUNDO

Manual de Emendas Impositivas - LOA 2027
Ficha Técnica

Prefeito

PEDRO ALMEIDA

Vice-Prefeito

VOLNEI CEOLIN

Secretário de Planejamento

DIEGO TESSARO

Comissão Permanente de Acompanhamento e Qualificação da Execução das Emendas Impositivas

JANDER ROCHA DA SILVA

LUÍS FERNANDO VACCARI

NICOLLE DE OLIVEIRA DIAS

Contato:

E-mail: emendas@pmpf.gov.br

SUMÁRIO

1. PANORAMA GERAL DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO....4
1.1 Origem das Emendas Impositivas....4
a) Constituição Federal....5
b) Lei Orgânica do Município....5
c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)....7
d) Lei Orçamentária Anual (LOA) – Construção e Apresentação das Emendas Impositivas....7
e) Realidade Municipal....8
2. MODALIDADES DE APLICAÇÃO....10
2.1 Emenda Impositiva de Aplicação Direta....10
2.2 Emenda Impositiva de Aplicação Indireta....13
a) Aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014....13
b) Convênio – Emendas de Ações de Serviços Públicos de Saúde (ASPS)....14
c) Documentos e Plano de Trabalho....14
d) Como Preencher o Plano de Trabalho?....16
e) Prestação de Contas....21
3. ENTENDENDO O PROCESSO - IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA....22
4. ENTENDENDO OS PROCESSOS E FLUXOS DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO....25
4.1 Emenda de Aplicação Direta (arts.4º e 5º – Decreto nº 23/2024)....26
4.2 Emenda de Aplicação Indireta (arts.7º a 14 – Decreto nº 23/2024)....26
5. CONSTRUÇÃO DA EMENDA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO - POR ONDE COMEÇAR?....30
5.1 - O primeiro questionamento que se deve fazer é: qual a aplicação da emenda - Direta ou Indireta?....30
5.2 - O segundo questionamento é: em que Órgão a Emenda deve ser aplicada?....30
5.3 - O terceiro questionamento será: qual é o objeto da minha Emenda?....31
5.4 - O quarto questionamento realizado é: qual é a despesa orçamentária em que minha Emenda se enquadra?....32
5.5 - Diferença entre despesas orçamentárias com ínicio 3 ou 4....33
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS....35
REFERÊNCIAS....36
ANEXOS....38

APRESENTAÇÃO

Olá, bem-vindo (a)!

Nos últimos anos, o panorama do Orçamento Impositivo vem ganhando grande destaque no âmbito da Administração Pública brasileira, sobretudo, na relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, gerando, assim, dúvidas e questionamentos. Dessa forma, o Município de Passo Fundo, por ser parte integrante desse contexto que permeia os diferentes Entes da Federação, também possui peculiaridades que necessitam ser compreendidas.

É a partir disso que o presente manual tem por objetivo reunir todas as informações necessárias para compreender o panorama do orçamento impositivo em âmbito municipal, bem como orientar os parlamentares, os assessores parlamentares, os servidores públicos das unidades gestoras e, inclusive, a sociedade em geral acerca da construção das Emendas Parlamentares junto ao processo legislativo orçamentário, sua execução, seus fluxos e sua legislação correlata a respeito do tema.

BOA LEITURA!

1. PANORAMA GERAL DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

1.1 Origem das Emendas Impositivas

As emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) são uma prerrogativa conferida aos parlamentares aos moldes do §3º do art.166 da Constituição Federal que, por simetria, é replicado no âmbito das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

- **Senadores e Deputados Federais** – Congresso Nacional (Senado e Câmara dos Deputados);
- **Deputados Estaduais** – Assembleias Legislativas;
- **Vereadores** – Câmaras Municipais;

Dessa forma, o parlamentar conversa com a comunidade, constrói e apresenta a emenda quando do momento do processo legislativo orçamentário da Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo o vereador a oportunidade de alocar recursos em projetos, programas ou políticas públicas que considera prioritários para a sociedade.

Indiscutivelmente, as emendas estão amparadas pela chamada "impositividade orçamentária", o que indica obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em executar as propostas orçamentárias estabelecidas por essas emendas, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou eventuais restrições legais conforme jurisprudência correlata.



1.2 Fundamentos Jurídicos

a) Constituição Federal

O orçamento impositivo ganhou notoriedade a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que instituiu as emendas individuais a um percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Projeto de Lei Orçamentário Anual encaminhado pelo Executivo, sendo posteriormente modificado pela Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, que instituiu as emendas de bancada no percentual de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior; e alterado pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que originou as modalidades de emendas, sendo essas as modalidades de transferência especial e de finalidade definida. Por fim, a Emenda de nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que ampliou o percentual das emendas individuais a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário Anual, definindo que metade deve ser destinada a ações de serviços públicos de saúde (ASPS).

I. Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015 (1,2% da RCL do PLOA);

II. Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 (bancada);

III. Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 (transferência especial e com finalidade definida);

IV. Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022 (ampliação 2% da RCL do exercício anterior ao encaminhamento do PLOA).

b) Lei Orgânica do Município

Como consequência do fenômeno apresentado em âmbito federal e, valendo-se do Princípio da Simetria, o Orçamento Impositivo também manifestou-se nos demais Entes da Federação, em especial, ganhando robustez no Município de Passo Fundo por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 34, de 16 de novembro de 2016, que criou as emendas individuais no percentual de 1,2% (um

inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, chancelando a chamada "impositividade orçamentária" e, após, esse panorama foi atualizado pelas Emendas nº 40, de 20 de junho de 2024, elevando o percentual para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e nº 41, de 06 de agosto de 2024, que instituiu as emendas de bancada no percentual de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

I. Emenda LOM nº 34, de 16 de novembro de 2016 (Individuais 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo);
II. Emenda LOM nº 40, de 20 de junho de 2024 (Individuais 2,0 % da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, prazos para impedimentos e transparência);
III. Emenda LOM nº 41, de 06 de agosto de 2024 (Bancada 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto).

> Art. 155-A (...)
>
> (...)
>
> § 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2024)
>
> Art.155-B (...)
>
> (...)
>
> § 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas de bancada, em montante correspondente ao limite de que trata o caput, exceto nos casos de impedimento de ordem técnica. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2024)

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) figura-se como um dos instrumentos de planejamento público, nos termos do §2º do art.165 da Constituição Federal, ela compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública. Além disso, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Ainda, é na LDO que se define o arcabouço normativo de regras para elaboração das emendas individuais e de bancada, bem como dos impedimentos de ordem técnica, tema ao qual se dedicará um capítulo exclusivo.

Destaca-se que, desde a LDO de 2025, o procedimento vem sendo aperfeiçoado.

d) Lei Orçamentária Anual (LOA) – Construção e Apresentação das Emendas Impositivas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento operacional de planejamento público que estima a receita e fixa a despesa do Município para um exercício financeiro, Projeto de Lei que resguarda a iniciativa ao Poder Executivo.

É no decorrer do processo legislativo orçamentário da Lei Orçamentária Anual (LOA) que os parlamentares apresentam as Emendas Impositivas com as suas respectivas destinações.

No que se refere aos percentuais aplicados, esses estão definidos no âmbito da Lei Orgânica, com limite fixado em 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto para as emendas individuais, sendo metade do recurso destinado às Ações de Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Já quanto às Emendas de Bancada, o limite é fixado em 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

EMENDAS INDIVIDUAIS	EMENDAS BANCADA
Art. 155-A Limite de 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto	**Art. 155-B** Limite de 1 % da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto
*ADI nº 7869 (1,55%)	*ADI nº 7807

e) Realidade Municipal

Em se tratando da realidade do Município de Passo Fundo, conforme exposto acima, o Município dispõe, em sua Lei Orgânica, a previsão de Emendas Individuais - distribuídas igualitariamente aos 21 (vinte e um) parlamentares - e as Emendas de Bancada, distribuídas entre as bancadas ou federações partidárias da Casa Legislativa.

Junto à LOA de 2026, o montante total destinado às Emendas Individuais foi de R$ 19.032.000,00 (dezenove milhões e trinta e dois mil reais) e para as Emendas de Bancada o montante foi de R$ 9.516.000,00 (nove milhões quinhentos e dezesseis mil reais), totalizando R$ 28.548.000,00 (vinte e oito milhões quinhentos e quarenta e oito mil reais).

EMENDAS INDIVIDUAIS	EMENDAS BANCADA	TOTAL
R$ 19.032.000,00	**R$ 9.516.000,00**	**R$ 28.548.000,00**
364	32	396

Limite de Emendas

Individual por Vereador (21)	Por Bancada (10)
R$ 906.285,71 R$ 453.142,85 - ASPS R$ 453.142,85 - Livre	**R$ 951.600,00**

Fonte: Lei Municipal nº 6.043 de 19 de dezembro de 2025 (LOA 2026) - SEPLAN/CPPO.

LOA 2027 💡

Para o exercício financeiro de 2027, os valores mudam um pouco. O valor destinado às Emendas Impositivas será de R$31.865.000,00 (**trinta e um milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais**), sendo esse valor correspondente à soma das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada. O montante das Emendas Individuais, fixado em 2% da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2027, é aproximadamente de R$21.243.000,00 (**vinte e um milhões duzentos e quarenta e três mil reais**). Além disso, há 1% da RCL destinada às Emendas Impositivas de Bancada, no valor de R$10.622.000,00 (**dez milhões seiscentos e vinte e dois mil reais**).

Isso significa que cada vereador terá a possibilidade de destinar R$1.011.571,42 (um milhão onze mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) para a elaboração de suas emendas. Respeitando, no entanto, os limites condicionantes de 50% a serem destinados à esfera da saúde (ASPS). Esses valores são aproximados e estão sujeitos a pequenas correções. Assim, segue a tabela para 2027:

EMENDAS INDIVIDUAIS	EMENDAS BANCADA	TOTAL
R$ 21.243.000,00	**R$ 10.622.000,00**	**R$ 31.865.000,00**
LOA 2027	LOA 2027	LOA 2027

Limite de Emendas

Individual por Vereador (21)	Por Bancada (10)*
R$ 1.011.571,42 R$ 505.785,71 - ASPS R$ 505.785,71 - Livre	**R$ 1.062.200,00****

*Valor estimado com base na situação parlamentar setembro/2026 (nº de bancadas partidárias e/ou federações)

** Vide §1º do art.256 do Regime Interno da Câmara de Vereadores de Passo Fundo

Fonte: PLOA 2027 - SEPLAN/CPPO

2. MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Conforme acima elencado, é na LDO que se define o arcabouço normativo de regras para elaboração das emendas individuais e de bancada, dessa forma, o diploma define 2 (duas) modalidades de aplicação para as emendas, sendo elas:

a) Emendas de Aplicação Direta;

b) Emendas de Aplicação Indireta.

2.1 Emenda Impositiva de Aplicação Direta

As Emendas de Aplicação Direta conferem, ao parlamentar, a possibilidade de alocar recursos junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, integrantes dos orçamentos fiscal ou da seguridade social.

Importante salientar que a emenda construída deverá guardar pertinência temática de acordo com as atribuições dos órgãos ou entidades, nos termos da Lei Complementar nº 165, de 25 de setembro de 2006, e a Lei nº 4.378, de 10 de janeiro de 2007.

Lista de Unidades Gestoras - Administração Indireta (Autarquias)

Entidade	Endereço/E-mail
Hospital Beneficente Doutor César Santos	Rua Alcides Moura, nº 100, Vila Popular hbcs@pmpf.rs.gov.br
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo	Rua Paissandu, nº 141, Centro ippasso@ippasso.com.br
Caixa de Pensões e Auxílios dos Servidores Municipais	Rua Sete de Agosto, nº 431, 7º Andar capasemu@capasemu.com.br

Lista de Unidades Gestoras - Administração Direta

Órgão	Endereço/E-mail
Secretaria de Administração	Rua Dr. João Freitas, nº 75 capsead@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Cultura	Av Brasil Oeste, n° 792 capsedec@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Av. General Netto, 443, 5° Andar capsde@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Esportes	Av Brasil Oeste, n° 792 capesporte@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	Av. Brasil Leste, 1504, Sala B, Bairro Petrópolis capsehab@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Meio Ambiente	Rua Thomé Mendes, 183, Parque Ambiental Banhado da Vergueiro capsmam@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Obras	Rua Dr. João Freitas, nº 75 smo@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Segurança Pública e Transportes	Av. Brasil Leste, 1504, Bairro Petrópolis capseg@pmpf.rs.gov.br

Secretaria de Serviços Gerais	Rua Doutor Verdi de Cesaro, 326, Bairro Petrópolis. capssg@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Rua Dr. João Freitas, nº 75 capsecrint@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Cidadania e Assistência Social	Rua Moron, n° 2022 capsemcas@pmpf.rs.gov.br
Secretaria do Gabinete	Rua Dr. João Freitas, nº 75 capgp@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Educação	Rua Dr. João Freitas, nº 75 capsme@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Finanças	Rua Dr. João Freitas, nº 75 capsef@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Inovação	Rua 7 de setembro, 496, sala 306 cap.inovacao@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Planejamento	Rua Dr. João Freitas, nº 75 capseplan@pmpf.rs.gov.br
Secretaria de Saúde	Rua Independência, 185, Centro capsms@pmpf.rs.gov.br
Procuradoria-Geral do Município	Rua Dr. João Freitas, nº 75 pgm@pmpf.rs.gov.br

2.2 Emenda Impositiva de Aplicação Indireta

As Emendas de Aplicação Indireta conferem, ao Parlamentar, a possibilidade de realizar repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil, com indicação da entidade beneficiária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou contribuições que abarquem projetos com efetivo impacto social, possibilitando, assim, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou repasse de recursos às Entidades Filantrópicas participantes da saúde complementar nos termos do § 1º do art.199 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

É importante pontuar que a indicação realizada pelo parlamentar está condicionada a verificação do cumprimento de todos os requisitos legais para celebração da parceria entre a Entidade beneficiária e a Administração Pública, portanto, não gerando por si só direito ao recebimento do recurso.

A execução das atividades somente poderá ocorrer após a formalização da parceria.



a) Aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014

Conforme acima exposto, as Emendas de Aplicação Indireta permitem o Parlamentar realizar repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil, com indicação da entidade beneficiária, portanto, submetendo a plena observância da

Lei Federal nº 13.019/2014 como diploma normativo regente da parceria entre a OSC e a Administração Pública, tendo como produto final o Termo de Fomento.

> Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

b) Convênio – Emendas de Ações de Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Por força do inciso IV do art.3º da Lei Federal nº 13.019/2014, o efetivo repasse das emendas de Aplicação Indireta de Ações de Serviços Públicos de Saúde (ASPS), quando contemplar entidades filantrópicas participantes da saúde complementar, são realizadas via formalização de Convênio, seguindo todos os princípios norteadores da Administração Pública, aplicando-se a documentação exigida pelo art.10 do Decreto nº 23/2024.

> Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:
>
> (...)
>
> IV – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) Documentos e Plano de Trabalho

Quais documentos a entidade beneficiária deve apresentar?

> Art. 10. Para celebração da parceria com a entidade, esta deverá apresentar, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes documentos:
> I - certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
> II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
> III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
> IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
> V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
> VI - plano de trabalho;
> VII - outros documentos que a Administração entender necessários para formalização da parceria. (Redação acrescida pelo Decreto nº 90/2026).

TABELA DE DOCUMENTAÇÃO 🗂️

Certidões de regularidade fiscal	https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal
Certificado de regularidade do FGTS	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
Certidão negativa de débitos trabalhistas	https://cndt-certidao.tst.jus.br/
Certidão Geral de Débitos	https://www.pmpf.rs.gov.br/financas/servicos/certidao-negativa-de-debito-geral/
Cópia do Estatuto Social registrado e Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles	
Comprovante de Endereço da Entidade	

Conta corrente específica para recebimento e movimentação de recursos	Extrato zerado da conta corrente.
Plano de Trabalho (modelo utilizado pelo Município)	https://www.pmpf.rs.gov.br/secretaria-de-administracao/wp-content/uploads/sites/4/2021/10/marco_regulatorio_plano_trabalho_18082020.pdf

Além da relação de documentos, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho, compatível com o objeto da emenda e com a finalidade alocada pelo parlamentar quando do processo legislativo orçamentário.

d) Como Preencher o Plano de Trabalho?

O formulário de preenchimento das informações do Plano de trabalho se encontra em anexo a este documento em: **ANEXOS:** Anexo II. Seguem a seguir instruções de como os campos devem ser preenchidos.

I. Identificação da Entidade proponente e de seu representante.

1 - DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		()Sem Fins Lucrativos ()Cooperativa ()Religiosa	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP
E-MAIL	TELEFONE:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:	
PERÍODO DE MANDATO:	RG:/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:		CEP:	

II. Proposta de Trabalho

Descrever o nome do projeto, público alvo, objeto da parceria, a justificativa da proposição (ambos atrelados ao objetivo da emenda impositiva), como também o prazo de execução, de início e término.

Na justificativa, é necessário descrever com clareza as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, os resultados e o impacto social que se pretende alcançar com a realização do projeto.

Recomenda-se preencher como prazo de início da execução o mês de março/2027 e como término o mês de dezembro/2027, podendo sofrer eventuais ajustes, dentro do fluxo de execução, a depender da entrega da documentação por parte da entidade.

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

<table>
<tr><td rowspan="2">NOME DO PROJETO:</td><td colspan="2">PRAZO DE EXECUÇÃO</td></tr>
<tr><td>INÍCIO</td><td>INÍCIO:
TÉRMINO:</td></tr>
<tr><td colspan="3">PÚBLICO ALVO:</td></tr>
<tr><td colspan="3">OBJETO DE PARCERIA:</td></tr>
<tr><td colspan="3">JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</td></tr>
</table>

III. Objetivos

Descrever de forma clara e precisa o objetivo geral e os objetivos específicos que se pretende alcançar com a parecia.

- **Objetivo Geral**
- **Objetivos Específicos**

IV. Metodologia

Descrever claramente a forma de execução das atividades ou projetos objeto da parceria.

V. Metas e Resultados Esperados

Descrever as metas e resultados a serem atingidas durante a execução, como também os resultados esperados ao final e os parâmetros aferidos para o cumprimento das metas.

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

A entidade deverá realizar um planejamento que inclua as metas, etapas/fases de execução do projeto com a sua consequente duração e a mensuração dos indicadores físicos em unidades ou quantidades, a depender do objeto da parceria.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

VII. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

Atenção, OSC! Tomar cuidado!

No que se refere à RECEITA, o MUNICÍPIO será o CONCEDENTE (que repassará o recurso), por outro lado, sob o aspecto da DESPESA, a ENTIDADE será PROPONENTE (que executará a parceria e fará a despesa).

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	MUNICÍPIO		
TOTAL GERAL	VALOR TOTAL REPASSADO		
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	ENTIDADE		
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	VALOR TOTAL GASTO		

VIII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Sob a mesma lógica anterior, o CONCEDENTE será o MUNICÍPIO que repassará os recursos provenientes da Emenda Impositiva em PARCELA ÚNICA no valor correspondente da emenda. Já o PROPONENTE será a ENTIDADE, que deverá estimar o cronograma de desembolso de eventual obra ou projeto.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

1° SEMESTRE	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
2° SEMESTRE	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12°MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

1° SEMESTRE	1° MÊS	2° MÊS	3° MÊS	4° MÊS	5° MÊS	6° MÊS
2° SEMESTRE	7° MÊS	8° MÊS	9° MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12°MÊS

IX. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atenção, OSC! Tomar cuidado!

Não serão aceitas descrições de ordem genérica!

A entidade deverá realizar o detalhamento da aplicação dos recursos em valores aproximados e correspondentes com o objetivo da emenda.

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
9.1 ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

e) Prestação de Contas

Nos termos do art.69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art.14 do Decreto nº 23/2024, a organização da sociedade civil ou entidade filantrópica prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria.

⚠️

Atenção, Organização da Sociedade Civil!

- **Em caso de omissão da prestação de contas, a Entidade ficará impedida de firmar nova parceria com a Administração Pública, nos termos do inciso II do art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014.**
- **Conforme art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014, é VEDADO utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.**
- **Os modelos de prestação de contas que a entidade deve seguir estão disponíveis junto ao Anexo I deste Manual.**
- **A prestação de contas deverá ser entregue em formato digital junto às unidades gestoras.**
- **Conforme o art. 57. da Lei Federal nº 13.019/2014, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, sem alterar o objeto da emenda.**

3. ENTENDENDO O PROCESSO - IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Os impedimentos de ordem técnica configuram-se como situações e/ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária, estando as suas hipóteses no art.39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O §4º do art.155-A da Lei Orgânica do Município de Passo Fundo define um rito a ser observado pelos Poderes para as alegações, indicações de remanejamento, elaboração e apreciação do projeto de lei de remanejamento:

> Art.155-A (...)
>
> (...)
>
> § 4º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
>
> I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40/2024)
>
> II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo se manifestará sobre as justificativas do impedimento consideradas superáveis ou indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
> III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
>
> IV – se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.



Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, é aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso I do §4º do art.155-A da Lei Orgânica do Município de Passo Fundo, para que o Poder Executivo realize a análise das emendas impositivas e transmita ao Poder Legislativo as chamadas justificativas dos impedimentos de ordem técnica, definidas junto ao art.39 da LDO:

> Art. 39. Para fins do disposto nos arts. 155-A e 155-B da Lei Orgânica do Município (LOM), considera-se impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial as seguintes hipóteses:
>
> I - a incompatibilidade do objeto da emenda:
>
> a) com o Plano Plurianual (PPA) ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); b) com a finalidade do órgão, programa ou da ação orçamentária emendada;
>
> II - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;
>
> III - a ausência de pertinência temática entre o objeto da emenda e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de destinação de recursos à OSC ou entidade filantrópica;
>
> IV - a alocação de recursos públicos para compra de equipamentos, instalações e materiais permanentes que não satisfaçam a consecução de finalidade de interesse público e recíproco entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a entidade filantrópica, assim entendidos os itens que, cumulativamente:
>
> a) não tenham vinculação direta com a finalidade ou atividade da entidade;
>
> b) não sejam imprescindíveis ao funcionamento da entidade;
>
> c) não tenham vinculação com o objeto especificado no plano de trabalho.
>
> V - a ausência de indicação do beneficiário ou da apresentação do plano de trabalho, pelo autor da emenda;
>
> VI - a não realização de complementação ou ajuste no plano de trabalho, solicitado pelo Poder Executivo;
>
> VII - reprovação do plano de trabalho;
>
> VIII - desistência da proposta de parceria pela entidade beneficiária da dotação;
>
> IX - insuficiência dos recursos para, no respectivo exercício financeiro, a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita a fruição imediata dos benefícios pela sociedade, observado o

> disposto no inciso III do § 10 do art. 155-A da Lei Orgânica do Município (LOM);
>
> X - a destinação de dotação:
>
> a) para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado;
>
> b) para o início de obra cujo projeto de engenharia não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
>
> c) para entidade em situação irregular, com fins lucrativos ou que não atenda os critérios de utilidade pública;
>
> XI - criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;
>
> XII - destinação de recurso que não guarde correspondência com o interesse público e o princípio da impessoalidade;
>
> XIII - outros impedimentos técnicos que inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro;
>
> XIV - outras razões de ordem técnica ou prática que inviabilizem a execução do objeto, desde que devidamente justificadas.
>
> Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se incompatível com o PPA ou com a LDO a destinação de recurso à OSC ou à entidade filantrópica participante da saúde complementar para finalidade não relacionada com as ações, atribuições ou competências específicas do órgão público ou da entidade da administração pública indireta responsável pela execução do recurso alocado.

O Poder Legislativo dispõe de 30 (trinta) dias para análise das justificativas de impedimento técnico e posterior retorno ao Poder Executivo.

Com o retorno das indicações de remanejamento, o Poder Executivo realiza nova avaliação das indicações, por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento e Qualificação da Execução das Emendas Impositivas e da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, no entanto, ocorrer a inviabilização das emendas caso persistam os impedimentos.

Já as emendas aptas ao remanejamento são incluídas junto ao Projeto de Lei de Remanejamento e, consequentemente, encaminhadas ao Poder Legislativo para apreciação da proposição, dispondo de 30 (trinta) dias.

4. ENTENDENDO OS PROCESSOS E FLUXOS DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

Conforme prescreve o § 9º do art.155-A da Lei Orgânica, a execução das emendas impositivas é equitativa, atendendo de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

O Poder Executivo, por meio do Decreto nº 23/2024, normatizou o fluxo de execução das emendas impositivas individuais e de bancada nas modalidades de aplicação direta e indireta.

Para isso, com o objetivo de racionalizar e descentralizar o processo de execução das emendas impositivas, o Poder Executivo, com base na alocação realizada nas já consolidadas propostas orçamentárias, organizou cada órgão da administração direta ou entidade da administração indireta como uma unidade gestora, sendo essa unidade responsável pela execução da emenda, além das atribuições previstas no art.15-B do respectivo Decreto.

> Art. 15-B Caberá a cada unidade gestora:
>
> I - proceder a abertura de processo administrativo para execução das emendas;
>
> II - oficiar as entidades para o início das tratativas para formalização da parceria, quando se tratar de emendas de aplicação indireta;
>
> III - proceder os estudos e diligências necessárias para execução das emendas de aplicação direta;
>
> IV - alimentar o sistema de execução e transparência das emendas;
>
> V - emitir o relatório preliminar de execução, quando requerido pela Comissão;
>
> VI - emitir o relatório final de execução antes do encerramento do exercício financeiro;
>
> VII - participar das reuniões e treinamentos ofertados pela Comissão;
>
> VIII - designar um servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução das emendas no âmbito da unidade;
>
> IX - atender eventuais requisições da Comissão. (Redação acrescida pelo Decreto nº 90/2026)

Com a publicação da LOA, é realizada a devida triagem e a notificação às unidades gestoras que, dentro do prazo fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo, realizem a análise das emendas acerca de eventuais impedimentos de ordem técnica com posterior consolidação e transmissão das justificativas ao Poder Legislativo.

Posteriormente, inicia-se o fluxo de execução das emendas em cada unidade gestora, diferindo, portanto, a depender da modalidade de aplicação da emenda.

4.1 Emenda de Aplicação Direta (arts.4º e 5º – Decreto nº 23/2024)

Caberá a cada unidade gestora proceder com a abertura de expediente administrativo, bem como com as diligências e formalidades necessárias para execução das emendas de aplicação direta.

> Art. 4º Após a devida notificação pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Qualificação da Execução das Emendas Impositivas, caberá a cada Unidade Gestora contemplada com a Emenda Individual ou de Bancada de aplicação direta dar início à execução dos trabalhos, ficando a mesma responsável pela elaboração das formalidades necessárias, organização do cronograma de aplicação, controle e avaliação do recurso alocado. (Redação dada pelo Decreto nº 90/2026)
>
> Art. 5º Para fins de execução das emendas de aplicação direta, aplica-se a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 combinado com o Decreto nº 23/2023. (Redação dada pelo Decreto nº 90/2026)

A exemplo, uma emenda impositiva para aquisição de materiais permanentes, caberá à unidade identificar o objeto da emenda, realizar as formalidades necessárias previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Mapa de Riscos, dentre outros documentos, seguindo assim para análise jurídica e realização do certame.

4.2 Emenda de Aplicação Indireta (arts.7º a 14 – Decreto nº 23/2024)

Conforme já elencado acima, suscita-se a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para as emendas cujo objeto está destinado à Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante apresentação do Plano de Trabalho e documentos elencados no art.10 do Decreto nº 23/2024 para confecção do Termo de Fomento.

Ademais, nas emendas de aplicação indireta, vinculadas às ações de serviços públicos de saúde (ASPS) e para repasse às entidades filantrópicas participantes da saúde complementar, utiliza-se a figura do convênio nos termos do § 1º do art. 199

da Constituição Federal e da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, exigindo-se as mesmas documentações elencadas no art.10.

FLUXOGRAMA - Emendas Diretas 📍

Processo Licitatório convencional, com uso de dotação específica de Emenda Impositiva, identificando na licitação que o objetivo é cumprir a Emenda Parlamentar nº "xxx" de autoria do Vereador "Xxx".

FLUXOGRAMA - Emendas Indiretas📍

I. 1 - Abertura do Processo Administrativo (Unidade Gestora > Ofício Entidade Beneficiária);

II. 2 - Apresentação do Plano de Trabalho, Documentos e Extrato conta-corrente específica por parte da Entidade Beneficiária;

III. 3 - Conferência Documentos e Plano de Trabalho por parte da Unidade Gestora;

IV. 4 - Emissão do Parecer Técnico Lei Federal nº 13.019/2014 por parte da Unidade Gestora;

V. 5 - Pedido de Compra - anexar ao Processo - competência da Unidade Gestora;

VI. 6 - Juntada da Portaria de designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por parte da Unidade Gestora e, em seguida;

VII. 7 - Remessa à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer jurídico nos termos do inciso VI do art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII. 8 - Remessa à Coordenadoria de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração para nova análise e confecção do Termo de Fomento;

IX. 9 - Assinaturas do fomento (Prefeito e Representante Entidade);

X. 10 - Empenho;

XI. 11 - Lote de Recebimento (Unidade Gestora confecciona o lote de pagamento referente ao empenho, indicando na capa o número da conta bancária específica e envia à Pagadoria);

XII. 12 - Pagamento;

XIII. 13 - Aguardo da Prestação de Contas, que deverá ser encaminhada para a Unidade Gestora em formato digital no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da parceria;

XIV. 14 - Análise Prestação de Contas por parte da Unidade Gestora;

XV. 15 - Emissão do Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Unidade Gestora;

XVI. 16 - Emissão do Parecer Técnico Conclusivo pelo Gestor da Parceria;

XVII. 17 - Remessa à Controladoria-Geral do Município (CGM) para análise e emissão do Parecer Contábil da prestação de contas, podendo, inclusive, opinar pela aprovação, aprovação com ressalvas, reprovação e aplicação de penalidades nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



⚠️

Atenção, Unidades Gestoras!

Emendas destinadas para uma mesma entidade que tenham objetos/plano de trabalho distintos > **Abertura de um processo para cada emenda.**

Emendas destinadas a uma mesma entidade e objetos iguais (ex: emenda somatória) > **Abertura de um único processo.**

Por fim, em razão da consolidação do orçamento impositivo no âmbito do Município de Passo Fundo, o Poder Executivo constitui a Comissão Permanente de

Acompanhamento e Qualificação da Execução das Emendas Impositivas que, além de realizar a análise dos impedimentos de ordem técnica, realiza o acompanhamento da execução e demais atribuições previstas no art.15-C do Decreto nº 23/2024.

> Art. 15-C Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento e Qualificação da Execução das Emendas Impositivas, instituída mediante Portaria, além de outras:
>
> I – acompanhar a execução das emendas impositivas junto às unidades gestoras;
>
> II – sugerir e apresentar propostas de aprimoramento dos procedimentos administrativos de execução;
>
> III – formular materiais informativos e ministrar cursos às unidades gestoras das emendas;
>
> IV – realizar as devidas comunicações às unidades gestoras;
>
> V – emitir ao final do exercício financeiro, o relatório consolidado de execução das emendas. (Redação acrescida pelo Decreto nº 90/2026)

🚨 Importante!

A transparência ativa para o acompanhamento ao longo do exercício financeiro de 2027 será realizada por meio do seguinte link: https://transparencia.pmpf.rs.gov.br/servico/703114/1062/145?titulo=Emendas+Parlamentares

Já as emendas do exercício financeiro de 2026, o acompanhamento deve ser realizado pelo seguinte link: https://datastudio.google.com/u/0/reporting/a9616b13-990f-47fa-a073-d1bebd162c01/page/kkvzC

5. CONSTRUÇÃO DA EMENDA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO - POR ONDE COMEÇAR?

5.1 - O primeiro questionamento que se deve fazer é: qual a aplicação da emenda - Direta ou Indireta?

DIRETA	**INDIRETA**
Alocar recursos junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.	Repasse de recursos às Organizações da Sociedade Civil ou Entidades Filantrópicas (emendas de ASPS), com indicação da entidade beneficiária.

5.2 - O segundo questionamento é: em que Órgão a Emenda deve ser aplicada?

DIRETA	**INDIRETA**
Qual a Unidade Gestora que cuida desse âmbito para o qual vou destinar recursos? Exemplo: compra de playground para a praça de um bairro - o Órgão de aplicação deverá ser a Secretaria de Serviços Gerais	A Entidade beneficiada atua em que âmbito? Exemplo: se for uma entidade com atividades de esporte, a unidade gestora da emenda será a Secretaria de Esportes
⚠️ É importante que o parlamentar observe a Lei Complementar nº 165/2006 e a Lei nº 4.378/2007!	⚠️ É importante que o parlamentar observe a Lei Complementar nº 165/2006 e a Lei nº 4.378/2007!

5.3 - O terceiro questionamento será: qual é o objeto da minha Emenda?

📢 ORIENTAÇÃO GERAL

O objetivo da Emenda não pode ser construído de forma genérica para ser delimitado na justificativa da Emenda. Caso exista o desejo de enumerar o que será adquirido, é necessário que seja explícito e específico já no objetivo da Emenda, e não apenas na justificativa.
É importante destacar que a justificativa da emenda é um mero complemento para expôr o histórico e o projeto desenvolvido pela Entidade.

Exemplo - DIRETA 1

O que não fazer? ❌	**O que fazer? ✅**
Objetivo: destinar recursos ao Hospital Dr. César Santos para compra de equipamentos médicos. **Justificativa**: Por meio dessa emenda, deve-se adquirir estetoscópios, termômetros, aparelhos aferidores de pressão	**Objetivo:** destinar recursos ao Hospital Dr. César Santos para a compra de estetoscópios, termômetros e aparelhos aferidores de pressão. **Justificativa:** explicação da importância da Emenda, uma vez que o objeto já foi delimitado

Exemplo - DIRETA 2

O que não fazer? ❌	**O que fazer? ✅**
Objetivo: destinar recursos para Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz (escola meramente ilustrativa) para ampliação, reforma e adequação. **Justificativa**: Por meio dessa emenda, deve-se ampliar, reformar e adequar a estrutura da escola.	**Objetivo:** destinar recursos para Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz (escola meramente ilustrativa) para reforma do refeitório do educandário. **Justificativa:** explicação da importância da Emenda, uma vez que o objeto já foi delimitado

Exemplo - INDIRETA 1

O que não fazer? ❌	**O que fazer? ✅**
Objetivo: destinar auxílio financeiro para reequipar o "CTG Gaúchos do Coração" (entidade meramente ilustrativa). **Justificativa:** Pela importância de preservar a tradição, destina-se recursos para compra de panelas e cuias.	**Objetivo:** destinar auxílio financeiro para reequipar o "CTG Gaúchos do Coração" (entidade meramente ilustrativa) por meio da compra de panelas e cuias. **Justificativa:** expôr o histórico e o projeto desenvolvido pela Entidade.

Exemplo - INDIRETA 2

O que não fazer? ❌	O que fazer? ✅
Objetivo: destinar recursos para a "Associação Amigos da Paz" (entidade meramente ilustrativa). **Justificativa:** Pela importância de prestar assistência social, destina-se recursos para compra de cestas básicas e cobertores.	**Objetivo:** destinar recursos para a "Associação Amigos da Paz" (entidade meramente ilustrativa) a fim de adquirir cestas básicas e cobertores. **Justificativa:** expôr o histórico e o projeto desenvolvido pela Entidade.

Observação: o objetivo genérico permite que a Administração Pública ou a Entidade adquiram os itens conforme critério de escolha, obedecendo apenas categoria (ex: materiais esportivos) e despesa orçamentária.

⚠️

Para o exercício financeiro de 2027, a construção genérica da emenda poderá ser alvo, dentro do rito previsto no §4° do art.155-A da LOM, de impedimento de ordem técnica.

5.4 - O quarto questionamento realizado é: qual é a despesa orçamentária em que minha Emenda se enquadra?

DIRETA	INDIRETA
Atualmente, conforme histórico do processo legislativo orçamentário impositivo, as principais despesas orçamentárias utilizadas nas Emendas de aplicabilidade direta são: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTRO SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	As despesas orçamentárias que deverão ser utilizadas na elaboração das Emendas de aplicabilidade indireta são: 4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS 4.4.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS • Subvenção Social é aquela destinada à prestação de serviços essenciais de **assistência social, médica, cultural e educacional.** • Auxílios são transferências de capital para investimentos. • São transferências destinadas a

	atender despesas de determinada entidade ou finalidade, podendo ser **correntes ou de capital.**

5.5 - Diferença entre despesas orçamentárias com ínicio 3 ou 4

DESPESAS COM INÍCIO 3	**DESPESAS COM INÍCIO 4**
São gastos de custeio - do "dia a dia". Em regra, não geram um bem de capital novo. Exemplos: medicamentos para distribuição material de expediente serviços de limpeza aquisição de combustível	São gastos relacionados à aquisição ou formação de bens que aumentam ou modificam o patrimônio. Exemplos: aquisição de veículo aquisição de eletrodomésticos aquisição de computadores construção de infraestrutura

Ficou com dúvida acerca da natureza da despesa orçamentária?

Acesse a tabela do TCE/RS - SIAPC por meio do link:

https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/?section=SIAPC

Após clicar no link, vá em **tabelas padronizadas** > **naturezas de despesa.**

Observação: na hora da construção das Emendas, o que interessa é o código geral da despesa (células em cinza na planilha), que vai até a 6ª casa de dígitos. Os dígitos seguintes acrescidos nos códigos abaixo da mesma categoria interessa apenas a quem for realizar o pedido de compra - Unidade Gestora

Exemplos - colocando em prática

EMENDA DIRETA	**EMENDA INDIRETA**
O vereador “José” (nome ilustrativo) deseja destinar recursos para a compra de 2 ambulâncias para a Secretaria de Saúde **Objetivo:** adquirir 2 ambulâncias para a Secretaria de Saúde a fim de otimizar os serviços de saúde **Órgão:** Secretaria de Saúde **Despesa:** 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (agrega capital)	A vereadora “Joana” (nome ilustrativo) quer destinar recursos a uma ONG a fim de contribuir para contratação de brinquedos infláveis da festa beneficente do dia das crianças **Objetivo:** destinar recursos a fim de contribuir com a realização da festa beneficente em comemoração ao dia das crianças do bairro “x” **Despesa:** 3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (custeio)

EMENDA DIRETA	**EMENDA INDIRETA**
O vereador “José” (nome ilustrativo) deseja destinar recursos para auxiliar as pessoas em vulnerabilidade social a fim de reduzir a fome **Objetivo:** Aquisição de Cestas Básicas para distribuição nos bairros vulneráveis da cidade de Passo Fundo **Órgão:** Secretaria de Cidadania e Assistência Social **Despesa:** 3.3.90.32.00.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (não agrega capital)	A vereadora “Joana” (nome ilustrativo) deseja destinar recursos para otimizar o vestiário de uma Escolinha de Futebol que atende crianças num Projeto Social **Objetivo:** destinar recursos para aquisição de ar-condicionado ao vestiário da Escolinha de Futebol “Jogando por um futuro melhor” (nome ilustrativo) **Órgão:** Secretaria de Esportes **Despesa:** 4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (agrega capital)

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com intuito orientativo, o presente Manual pautou de forma breve o panorama do Orçamento Impositivo no Município de Passo Fundo a fim de garantir a transparência para a elaboração das emendas no decorrer do processo legislativo orçamentário, o rito dos impedimentos de ordem técnica previsto no §4º do art.155-A da LOM em comum entre os Poderes e, por fim, a execução das emendas junto às Unidades Gestoras.

Destaca-se que o conteúdo, além de consolidar procedimentos e fluxos, é válido para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, sendo passível de atualizações futuras à medida que novos temas e orientações possam ser incorporados.

Em caso de dúvidas, orienta-se que sejam reportadas à Comissão Permanente de Acompanhamento e Qualificação da Execução das Emendas Impositivas por meio do e-mail emendas@pmpf.rs.gov.br ou à Unidade Gestora de cada emenda impositiva.

REFERÊNCIAS

- **BRASIL.** *Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 26 de fevereiro de 2026.

- **PASSO FUNDO.** *LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-passo-fundo-rs> Acesso em 26 de fevereiro de 2026.

- **PASSO FUNDO.** *Lei Municipal nº 6.043, de 19 de dezembro de 2025*. Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Passo Fundo para o exercício financeiro de 2026. Disponível em: <https://www.pmpf.rs.gov.br/transparencia/wp-content/uploads/sites/31/2025/12/LOA-2026-Lei-6043-de-19-de-dezembro-de-2025-publicada-22-12-2025.pdf> Acesso em 26 de fevereiro de 2026.

- **PASSO FUNDO.** *Lei Municipal nº 4.378, de 10 de janeiro de 2007*. Estabelece as atribuições dos departamentos, das coordenadorias e dos núcleos da administração direta. Disponível em: <https://leis.org/prefeitura/rs/passo-fundo/lei/lei-ordinaria/2007/4378/lei-ordinaria-n-4378-2007-estabelece-as-atribuicoes-dos-departamentos-das-coordenadorias-e-dos-nucleos-da-administracao> Acesso em 10 de setembro de 2026.

- **PASSO FUNDO.** *Lei Complementar nº 165, de 25 de setembro de 2006.* Estabelece a Estruturação da Administração Pública Municipal de Passo Fundo. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passo-fundo/lei-complementar/2006/17/165/lei-complementar-n-165-2006-estabelece-a-estruturacao-da-administracao-publica-municipal-de-passo-fundo?q=165> Acesso em 13 de junho de 2026.

- **PASSO FUNDO.** *Decreto nº 95/2024*. Regulamenta o art. 42 da Lei Complementar nº 165, de 25 de setembro de 2006 que "Estabelece a estruturação da Administração Pública Municipal de Passo Fundo". Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passo-fundo/decreto/2024/10/95/decreto-n-95-2024-regulamenta-o-art-42-da-lei-complementar-n-165-de-25-de-setembro-de-2006-que-estabelece-a-estruturacao-da-administracao-publica-municipal-de-passo-fundo?q=EGPP+> Acesso em 26 de fevereiro de 2026.

- **PASSO FUNDO.** *Decreto nº 23/2024*. Dispõe sobre os procedimentos para execução das emendas individuais e de bancada à lei orçamentária anual (LOA), nos termos que especifica. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/passo-fundo/decreto/2024/3/23/decreto-n-23-2024-dispoe-sobre-os-procedimentos-para-execucao-das-emendas-individuais-impositivas-nos-termos-que-especifica> Acesso em 26 de fevereiro de 2026.

- **BRASIL.** *Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 2019. Brasília: DF, 2014.

ANEXOS

ANEXO I: MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

CGM Anexos - Prestação de Contas Emendas Impositivas (1).pdf

ANEXO II: MODELO DE DADOS PARA PLANO DE TRABALHO

Anexo 2 - Modelo Plano de Trabalho



Prefeitura de
Passo Fundo